

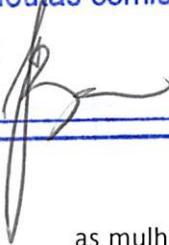


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

09.<sup>a</sup> Sessão Data 02/04/19

As dutas comissões para parecer.

 Presidente

JUSTIFICATIVA

Temos acompanhado a crescente onda de violência e feminicídio contra as mulheres em nosso país. Somos hoje o 5º país que mais mata mulheres e necessitamos de medidas que acabem com este sofrimento.

Por este motivo é que apresento este Projeto de Lei, com a intenção de limitar a atuação de agressores em nosso serviço público direto e indireto.

É necessário que a sociedade entenda o quanto grave é esta situação e venha a se unir em esforços para que cada vez mais tenhamos um país igualitário.

PROJETO DE LEI Nº

20/19

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE COMISSIONADOS E PESSOAS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS, AUTARQUIAS OU QUAISQUER PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE TENHAM SIDO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA E CONDENADOS PELA LEI MARIA DA PENHA”.**

Art. 1º - Fica o Poder Público, no âmbito da administração direta e indireta proibido de contratar pessoas em cargo de comissão e CLT com ação condenatória em “transito julgado”, segunda instância, sob as condições previstas na Lei Maria da Penha.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Parágrafo único: O funcionário em exercício será exonerado/demitido no prazo máximo de 15 dias da publicação da sentença, não havendo quaisquer direitos a serem reclamados, não cabendo ação de reintegração de emprego.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de abril de 2019.

JANAINA BALLARIS  
VEREADORA